

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 9.255, DE 2017

Acrescenta novo § 4º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para permitir a alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.255, de 2017, de autoria da Deputada Erika Kokay, pretende permitir que os consumidores alterem a data de vencimento das prestações resultantes de contrato de crédito.

De modo a fazer valer mencionado intento, a matéria sugere a alteração do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, inserindo ali um novo § 4º.

O Projeto de Lei nº 9.255, de 2017, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental compreendido entre 06/04/2018 e 18/04/2018, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela vem sanar uma deficiência antiga do sistema de fornecimento de crédito ao consumo: a possibilidade de alterar o dia de cobrança da parcela decorrente da contratação.

Como afirma a Autora, Deputada Erika Kokay, é necessário estabelecer a obrigação das instituições financeiras concedentes de alterar, a pedido do consumidor, a data de pagamento da parcela, de modo que esta data seja compatível com o fluxo financeiro do tomador.

Concordamos com a medida proposta, inclusive em virtude do elevado custo de crédito que enfrentam os consumidores. De fato, esses consumidores acabam por usar recursos de terceiros com vistas a auxiliar as deficiências de caixa pelas quais passam já há um bom tempo. Aliás, esta situação de dependência do capital alheio se intensificou em decorrência dos profundos danos econômicos causados pela pandemia do COVID-19.

Contudo, para evitar que esta prerrogativa de alterar a data de vencimento original, em lugar de contribuir com os legitimamente interessados, dê espaço para aproveitadores, entendemos necessário emendar a proposição no sentido de colocar um limite no prazo máximo de trinta dias entre a data original e a resultante da alteração.

Apresentamos igualmente uma outra emenda para ajustar a ementa do Projeto de Lei nº 9.255, de 2017, uma vez que será inserido mais um parágrafo no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, ante o exposto e os ajustes realizados, **votamos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 9.255, de 2017, com as Emendas do Relator nºs 1 e 2 anexas.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 9.255, DE 2017

Acrescenta novo § 4º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para permitir a alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado.

### EMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 52. ....

§ 4º É assegurado ao consumidor realizar, sem qualquer ônus, uma alteração da data de vencimento das prestações para ajustar todas aquelas vincendas ao dia do mês mais conveniente ao seu fluxo financeiro, ficando o credor obrigado a implantar a alteração nas quarenta e oito horas subsequentes ao requerimento do consumidor.

§ 5º Para a primeira parcela após a aplicação do novo vencimento, a data de pagamento resultante da alteração prevista no parágrafo 4º deste artigo não resultará em prorrogação superior a trinta dias corridos contados da data da prestação original.” (NR)

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211658080500>



\* C D 2 1 1 6 5 8 0 8 0 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 9.255, DE 2017

Acrescenta novo § 4º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para permitir a alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado.

### EMENDA DO RELATOR Nº 2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Acrescenta novos §§ 4º e 5º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para permitir a alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado.”

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator

